

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 02/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a delegação de competência para fins de ordenamento de despesas da Administração Direta e Indireta e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber:

Considerando a distribuição e escalonamento das funções dos órgãos e das atribuições de seus agentes fixadas na Lei n.º. 208/2017;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

Considerando o disposto no artigo 58 da Lei Federal 4.320/64 e o artigo 84, VI, "a" c/c artigo 87, IV da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão, o senhor Francisco de Jesus Silva, no âmbito da Administração Direta, no que se refere aos recursos próprios do município, bem como do Fundo de Participação do Município e demais fundos, as seguintes competências:

I.homologar os processos licitatórios;

II.adjudicar o objeto licitado;

III.autorizar a emissão de Nota de Empenho e assinar no campo "ordenador de despesa";

IV.ordenar a liberação de pagamento (Ordem Bancária);

V.assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Município de Peritoró/MA;

VI.autorizar a deflagração de processo licitatório;

VII.autorizar a abertura de processos de dispensa de licitação e processos de inexigibilidade;

Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO

VIII.ratificar os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade;

IX.assinar Contratos, Convênios, ou quaisquer outras contratações e parcerias com terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, bem como Termos Aditivos, Apostilamentos, Retificações, Rescisões e quaisquer outros instrumentos necessários à regularização e validação do respectivo ato administrativo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenar despesa a prática de todo e qualquer ato que resulte em autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do município ou pelos quais este responda.

Art. 2º - No que se refere aos recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação- FUNDEB, as competências previstas no artigo 1º ficam delegadas ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e aos gestores/secretários responsáveis pelos respectivos Fundos, conjuntamente

§1º Secretário Municipal de Saúde, Valdeson Rodrigues Carvalho, gere o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

§2º Secretário Municipal de Educação, Jhonadison Fernando Higino De Delgado, gere o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação- FUNDEB.

§3º Secretário Municipal de Assistência Social, Rosa Maria Vasconcelos Sales, gere o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,

Art. 3º - As competências das Secretarias de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente ficam, também, delegadas ao Secretário de Administração, Finanças e Gestão do Município, com fulcro no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - É de responsabilidade dos ordenadores de despesas relacionados neste decreto, a publicação dos atos conforme a legislação pertinente, bem como o cumprimento das disposições normativas dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e outros Poderes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

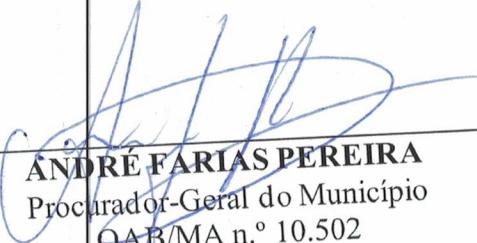
Gabinete do Prefeito Municipal de Peritoró, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Josué Pinho da Silva Junior

JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Peritoró/MA

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º 02/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura, Diário Oficial do Município e nos demais locais de costume.

Peritoró/ MA, 05/01/2021.


ANDRÉ FARIAS PEREIRA
Procurador-Geral do Município
OAB/MA n.º 10.502